ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

CONTRATO (SISLOG)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CONTRATO Nº 004/2026 – CASA CIVIL

	CONTRATO Nº 004/2026 – CASA CIVIL **NÚMERO DO PROCESSO** – SISLOG 121404 **NÚMERO DO PROCESSO** – SEI 202600005022430
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da CASA CIVIL - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, e a empresa REDEMOB CONSÓRCIO, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º

andar, Setor Central, nesta Capital, representada pelo Titular da Pasta, BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM, CPF nº ***.788.781-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: REDEMOB CONSÓRCIO, consórcio operacional sem fins lucrativos,inscrita sob o CNPJ nº 10.636.142/0001-01, com sede na Av. Independência, 4533 - St. Central, Goiânia - GO, CEP nº 74055-055, neste ato representada por seus diretores pelo Sr. LEOMAR AVELINO RODRIGUES, CPF nº ***.910.101-** e Sr. CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, CPF nº ***.708.731-**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa REDEMOB CONSÓRCIO para o fornecimento contínuo de créditos de viagem (vale-transporte) a serem inseridos no Bilhete Único, destinados aos servidores da CONTRATANTE, que recebem até 2 (dois) salários mínimos por mês, observadas as condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, em seus anexos e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R$ 84.004,80 (oitenta e quatro mil e quatro reais e oitenta centavos).**

2.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à CONTRATADA direito à contratação integral, sendo o fornecimento realizado conforma demanda da CONTRATANTE.

QUANTIDADE DE SERVIDORES	QUANTIDADE DE VIAGENS SERVIDOR/MÊS	TOTAL DE VIAGENS MÊS	TOTAL DE VIAGENS ANO	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
37	44	1.628	19.536	R$ 4,30	R$ 7.000,40	R$ 84.004,80

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto contratado será sobre demanda, o quantitativo e valores serão definidos mensalmente através de planilha emitida pelo Gestor do Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá, por meio do seu Portal Web, manter em disponibilidade ao CONTRATANTE ficha cadastral para preenchimento eletrônico, contendo campos

específicos relacionados à pessoa do empregador e aos seus empregados, em cuja página estão contidas informações e procedimentos necessários para aquisição dos créditos eletrônicos de viagens na modalidade Vale-Transporte.

3.3. Para fins de acesso ao portal eletrônico, o CONTRATANTE está ciente que o login e a senha por ele informada ao se cadastrar no portal Sitpass é de uso pessoal e intransferível, ficando a guarda dessas informações sob sua inteira responsabilidade, sendo recomendado que o CONTRATANTE evite que pessoas não autorizadas tenham qualquer tipo de acesso às operações no sítio eletrônico do Sitpass, as quais são disponibilizadas para uso exclusivo dos responsáveis cadastrados.

3.4. A CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável por todos os fatos e atos praticados em seu nome no sítio eletrônico do Sitpass, e por isto deve comunicar de imediato e por escrito à CONTRATADA sobre qualquer uso indevido do login e senha vinculados a seu cadastro, não respondendo a CONTRATADA, em tempo algum, por quaisquer perdas ou danos porventura ocorridos em decorrência do mau uso das chaves de acesso (login e senha) ao sítio eletrônico do Sitpass.

3.5. A CONTRATANTE é responsável por fornecer créditos de viagens de Vales-transporte em quantidade compatível com o contingente de servidores que sejam beneficiários, respondendo pela conferência dos dados e quantitativos informados no momento da transação eletrônica antes de efetuar o pagamento.

3.6. O "Bilhete Único" é o cartão de transporte que possibilita o embarque e o deslocamento no transporte coletivo de Goiânia e da Região Metropolitana.

3.7. O "Bilhete Único" é produto tarifário de uso pessoal e intransferível que pode ser habilitado em qualquer ponto de venda de recarga presente em estabelecimentos do comércio varejista em toda a Região Metropolitana de Goiânia, ou nas bilheterias dos terminais de integração, mediante a apresentação de documento pessoal com foto e comprovante do número do CPF.

3.8. Cada crédito de viagem do "Bilhete Único" permite até 4 (quatro) validações de integração, no intervalo de 2 horas e 30 minutos, contando este prazo do horário da 1ª validação. As 4º (quatro) integrações implicam validações em terminais ou estações ou diretamente no ônibus em qualquer ponto de embarque da RMTC. Um mesmo "Bilhete Único" não pode ser validado em um mesmo ônibus/validador antes de transcorrido 45 (quarenta e cinco) minutos de uma validação anterior ocorrida nesse ônibus/validador.

3.9. É proibida expressamente a doação, venda ou qualquer forma de transferência para terceiros do uso das validações não utilizadas pelo titular do cartão do "Bilhete Único", durante o período de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos permitida para integração de viagens.

3.10. O uso indevido do "Bilhete Único", a exemplo, mas não se limitando a utilização do cartão por pessoa que não seja o seu titular, será penalizada com bloqueio do cartão pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias. No caso de reincidência, o bloqueio será feito pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de cominações legais e normativas aplicáveis. A contar da data do bloqueio do cartão, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias para o usuário titular interessado fazer seu contraditório e exercer seu direito de defesa, por meio do site: www.sitpass.com.br.

3.11. O extravio, perda, furto ou roubo do "Bilhete Único" deve ser imediatamente informado ao operador do sistema de bilhetagem eletrônica (Sitpass) pelo titular do cartão, para o fim de bloqueio eletrônico por meio do telefone 0800-648-222 ou pelo

site eletrônico do Sitpass: www.sitpass.com.br.

3.12. O servidor deverá obter o cartão nominado "Bilhete Único" nas bilheterias dos terminais de ônibus ou em qualquer um dos pontos de recarga Sitpass (panificadoras, distribuidoras de bebidas, comércio em geral) para receber os respectivos créditos de viagens adquiridos pelo empregador.

3.13. A primeira via do cartão "Bilhete Único" será fornecida gratuitamente, e, no caso de perda ou extravio, para emissão da segunda via ou seguintes, será cobrado o preço equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da vigente tarifa do usuário, nos termos da Resolução nº 119, de 31 de março de 2022, da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC.

3.14. Os créditos de viagens adquiridos pelo CONTRATANTE serão baixados automaticamente no cartão "Bilhete Único" do servidor para viabilizar o seu embarque e deslocamento.

3.15. O cartão "Bilhete Único" é de propriedade do servidor e em caso de seu desligamento deverá ser desvinculado do CONTRATANTE na plataforma da CONTRATADA, não retornando os créditos ali atribuídos ao empregador.

3.16. A CONTRATADA deverá manter a disposição dos usuários de serviços da RMTC, sempre atualizado, o aplicativo "SIM-RMTC", por meio do qual o usuário poderá planejar e escolher melhor sua viagem, assim como consultar a localização do ponto de venda de recarga mais próximo do local onde deseja embarcar.

3.17. A CONTRATADA não responde, em tempo algum, pelo uso ou não dos créditos constantes no "Bilhete Único" por parte dos servidores beneficiários.

3.18. Caso não seja possível a disponibilização dos créditos eletrônicos, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 1 (um) dia para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega do vale transporte:

3.19. O objeto contratado deverá ser entregue mediante crédito no cartão do usuário do transporte público.

Dinâmica da entrega do vale transporte:

3.20. Os valores das viagens serão creditadas nos cartões dos usuários do transporte público em até 48 (quarenta e oito) horas contados da confirmação do pagamento do boleto emitido pela CONTRATANTE no sistema SITPASS.

CLÁUSULA QUARTA ? DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line realizada pela CONTRATADA ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR.

4.2. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os

documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

4.3. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.4. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.5. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.6. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

4.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

4.9. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

4.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

4.11. Considerando a natureza do objeto contratado, a disponibilização dos créditos eletrônicos de vale-transporte está condicionada à prévia quitação do boleto bancário emitido pela CONTRATADA, caracterizando hipótese de pagamento antecipado, conforme justificativa e medidas mitigadoras previstas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

Liquidação da Despesa

4.11. A liquidação da despesa, os critérios de medição, os documentos exigidos para pagamento, a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o prazo para pagamento, as retenções tributárias e os demais procedimentos correlatos observarão o disposto no **Tópico 9 – Critérios de Medição e Pagamento** do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

4.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários

e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

4.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

4.14. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da emissão do boleto pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica.

4.15. O pagamento será realizado por meio de boleto emitido pela CONTRATADA.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

4.18. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

4.19. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo quando ocorrer reajuste das

viagens pelo sistema de transporte coletivo da região metropolitana.

4.20. Em caso de reajustamento no preço da tarifa vigente, o valor será definido pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo, devendo ser observado o necessário equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II da Lei federal 14.133/2021.

4.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA ? FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil
Fonte de Recursos	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa de Trabalho	4100	Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos
Elemento de Despesa	4145	Folha de Pagamento de Servidores Públicsos - Bnefícios
Grupo de Despesa	3	Outras Despesas Correntes
Fonte	1500100	Recursos Não Vinculados de Imposto - Receitas Ordinárias
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Nota de Empenho	2026.1101.005.00022	Nota de Empenho

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLAUSULA SEXTA ? DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência INDETERMINADO, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo que, a cada exercício financeiro, deverá ser emitida a documentação orçamentária e financeira necessária a sua cobertura e anexada via apostilamento, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Nota Técnica nº 01, de 03 de maio de 2018 (SEI nº 2367189), da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE).

6.2. O Contrato nº 009/2015/CASA CIVIL, vigente por prazo indeterminado, ficará rescindido a partir da data imediatamente anterior ao início de vigência do contrato celebrado neste processo.

6.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza de serviço público oferecido em regime de monopólio, o contrato não é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

7.4. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, por intermédio do setor competente, exclusivamente quanto ao acompanhamento e à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste contrato, especialmente no que se refere à disponibilização dos créditos eletrônicos, mediante solicitação de informações e documentos diretamente relacionados ao objeto contratual, resguardadas as informações confidenciais, estratégicas e protegidas por sigilo legal, não implicando tal fiscalização ingerência na gestão administrativa, operacional,

técnica ou financeira da CONTRATADA, nem ampliação das obrigações expressamente assumidas neste instrumento;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL;

VI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

VIII. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

IX. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.6. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA ? DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor e fiscal do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta.

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA ? DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atosprevistos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art.156 da lei supracitada.

9.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela CONTRATADA que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, bem como eventual dano causado à CONTRATANTE.

9.2.1. A apuração das infrações e a eventual aplicação de sanções observarão o procedimento previsto na legislação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Sanções Administrativas

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

Multa

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, da cláusula 9.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor docontrato licitado.
II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX dacláusula 9.2, a multa será de 15% a 30% dovalor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação.

Advertência

9.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no item I da
cláusula 9.2, quando não se justifi car a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência dasinfrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV da cláusula 9.2, quando não se justifi car aimposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito daAdministração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do da cláusula 9.2, bem comopelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV da cláusula 9.2, que justifi quem a imposiçãode penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável delicitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e dedeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo deresponsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, queavaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especifi car as provas quepretenda produzir.

9.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2(dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com,no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa eimpedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiverproferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará orecurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração deinidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, edecidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicasou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratarcom a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente alicitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução contratual, limitada à verificação do cumprimento das obrigações, condições e especificações expressamente previstas neste instrumento e diretamente relacionadas ao seu objeto, nos termos da legislação aplicável, não podendo a fiscalização implicar ingerência na gestão administrativa, operacional, técnica ou financeira da CONTRATADA, nem resultar na imposição de obrigações não previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica encaminhada pelo

e-mail, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

10.4. Serão registradas as ocorrências diretamente relacionadas à execução do objeto contratual, com a indicação das providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos constatados, observados os limites das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

10.5. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da execução contratual até a sua finalização, exclusivamente quanto às obrigações relacionadas ao objeto deste contrato, respeitada a autonomia administrativa, operacional, técnica e financeira da CONTRATADA.

10.6. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.7. O exercício das atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização previstas nesta Cláusula ficará restrito à execução do objeto e às obrigações expressamente previstas neste contrato, não conferindo à CONTRATANTE poderes de ingerência sobre a organização interna, gestão administrativa, operacional, técnica ou financeira da CONTRATADA, tampouco autorizando a exigência de obrigações, documentos ou informações estranhos ou não diretamente relacionados à execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, nos limites de suas atribuições e exclusivamente quanto às obrigações diretamente relacionadas à execução contratual, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e assegurar os resultados contratualmente previstos para a CONTRATANTE, observado o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.9. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratualmente estabelecidas e, quando aplicável, aferir a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou da execução, exclusivamente segundo os critérios, indicadores e parâmetros previstos neste contrato, podendo solicitar o auxílio do fiscal administrativo ou setorial e informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências diretamente relacionadas à execução contratual que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, vedada a imposição à CONTRATADA de critérios, procedimentos, obrigações ou padrões de desempenho não previstos neste instrumento ou na legislação aplicável.

10.10. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos diretamente relacionados à execução deste instrumento, inclusive, quando aplicável e exigível pela legislação, as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas pertinentes à execução contratual, bem como o controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e eventuais hipóteses de inadimplemento, observados os limites de suas atribuições previstos no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas

para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

10.15. As atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização previstas nesta Cláusula ficarão estritamente limitadas à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento e diretamente relacionadas ao seu objeto, não podendo resultar em ingerência sobre sua gestão administrativa, operacional, técnica, financeira ou empresarial, tampouco na imposição de obrigações, procedimentos, critérios, fornecimento de documentos ou informações que não estejam previstos neste contrato ou na legislação aplicável. A fiscalização não poderá alterar, ampliar ou modificar unilateralmente o objeto, as obrigações ou as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
consensual, por acordo entre as partes;
por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ? OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ? DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou

13.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ? DA REVISÃO PERIÓDICA E REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E VANTAJOSIDADE

14.1. A Administração promoverá, durante a vigência contratual, a revisão periódica e a reavaliação permanente das condições de habilitação da Contratada, bem como da vantajosidade da manutenção da contratação, mediante a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, além da análise da adequação e da economicidade dos preços e demais condições pactuadas, em observância ao Despacho Referencial nº 1213/2025/GAB/PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

15.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

BRUNO BELEM
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

LEOMAR AVELINO RODRIGUES
Diretor Executivo

CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA
Diretor de Transportes

ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1) As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pela CONTRATANTE

BRUNO BELEM
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA

LEOMAR AVELINO RODRIGUES
Diretor Executivo

CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA
Diretor de Transportes

Versão do Doc. Padrão 0.08

GOIANIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, **Usuário Externo**, em 17/09/2026, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/09/2026, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95892364** e o código CRC **D3EF3384**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.